

COMENTÁRIOS DO IBRAC À CONSULTA PÚBLICA 01/2014 DO CADE

Redação da Consulta Pública	Redação Proposta IBRAC	Comentários IBRAC
<p>“Art. 4º..... ... §1º. Considera-se grupo econômico, para fins de cálculo dos faturamentos constantes do art. 88 da Lei nº 12.529 de 2011, cumulativamente: §2º No caso dos fundos de investimento, são considerados integrantes do mesmo grupo econômico para fins de cálculo do faturamento de que trata esse artigo, cumulativamente: I- O grupo econômico de cada cotista que detenha direta ou indiretamente mais de 20% das cotas fundo envolvido na operação; II- As empresas controladas pelo fundo envolvido na operação I e as empresas nas quais o referido fundo detenha direta ou indiretamente participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante; e III- As empresas controladas pelos fundos que estejam sob a mesma gestão do fundo envolvido na operação e as empresas nas quais esses fundos detenham direta ou indiretamente participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante. §3º A definição de grupo econômico deste artigo aplica-se apenas para fins de cálculo do faturamento com vistas à determinação do atendimento dos critérios objetivos fixados no artigo 88 da Lei 12.529/2011, e não vincula decisões do Cade com relação à solicitação de informações e à análise de mérito dos casos concretos.”</p>	<p>“Art. 4º..... ... §1º. Considera-se grupo econômico, para fins de cálculo dos faturamentos constantes do art. 88 da Lei nº 12.529 de 2011, cumulativamente: §2º No caso dos fundos de investimento, são considerados integrantes do mesmo grupo econômico para fins de cálculo do faturamento de que trata esse artigo, cumulativamente: I- O grupo econômico de cada cotista que detenha direta ou indiretamente mais de 20% <u>ou mais</u> das cotas fundo envolvido na operação; <u>e</u> II- As empresas <u>integrantes do portfólio dos fundos em que a participação controladas pelo fundo envolvido na operação I e as empresas nas quais o referido fundo detenha direta ou indiretamente detida pelo fundo participação seja</u> igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante; <u>e</u> III- As empresas controladas pelos fundos que estejam sob a mesma gestão do fundo envolvido na operação e as empresas nas quais esses fundos detenham direta ou indiretamente participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante. §3º A definição de grupo econômico deste artigo aplica-se apenas para fins de cálculo do faturamento com vistas à determinação do atendimento dos critérios objetivos fixados no artigo 88 da Lei 12.529/2011, e não vincula decisões do Cade com relação à solicitação de informações e à análise de mérito dos casos concretos.”</p>	<p>Não faz sentido cumular os faturamentos dos grupos econômicos dos cotistas e os faturamentos destes com os das empresas controladas pelo fundo e demais fundos sob mesma gestão.</p> <p>Entendemos que o critério constante da redação original desse inciso é mais objetivo e melhor.</p> <p>Entendemos que foi acertada a exclusão da referência ao gestor desse parágrafo 2º. Sugerimos, nessa mesma linha, sejam excluídas as empresas integrantes do portfólio de fundos sob mesma gestão, pois este não é um vínculo relevante para fins de aferição do critério de faturamento.</p>

Redação da Consulta Pública	Redação Proposta IBRAC	Comentários IBRAC
<p>“Art.8º..... II – Substituição de agente econômico: situações em que a empresa adquirente ou seu grupo não participava, antes do ato, do mercado envolvido, ou dos mercados verticalmente relacionados e, tampouco, de outros mercados nos quais atuava a adquirida ou seu grupo;</p> <p>III – Baixa participação de mercado com sobreposição horizontal: as situações em que a operação gerar o controle de parcela do mercado relevante comprovadamente abaixo de 20%, a critério da Superintendência-Geral, de forma a não deixar dúvidas quanto à irrelevância da operação do ponto de vista concorrencial;</p> <p>IV– Baixa participação de mercado com integração vertical: nas situações em que nenhuma das requerentes ou seu grupo comprovadamente controlar parcela superior a 30% de quaisquer dos mercados relevantes verticalmente integrados.</p> <p>V – Ausência de nexo de causalidade: concentrações horizontais que resultem em variação de HHI inferior a 200 desde que a operação não gere o controle de parcela de mercado relevante superior a 50%.</p> <p>VI - Outros casos: casos que, apesar de não abrangidos pelas categorias anteriores, forem considerados simples o suficiente, a critério da Superintendência-Geral, a ponto de não merecerem uma análise mais aprofundada.”</p>		

Redação da Consulta Pública	Redação Proposta IBRAC	Comentários IBRAC
<p>“Art. 9º As aquisições de participação societária de que trata o artigo 90, II, da Lei nº 12.529 de 2011 são de notificação obrigatória, nos termos do art. 88 da mesma lei, quando:</p> <p>I – Acarretem aquisição ou alteração de controle;</p>	<p>“Art. 9º As aquisições de participação societária de que trata o artigo 90, II, da Lei nº 12.529 de 2011 são de notificação obrigatória, nos termos do art. 88 da mesma lei, quando:</p> <p>I – Acarretem aquisição ou alteração de controle <u>ou alteração de controle compartilhado para controle unitário</u>,</p>	<p>Entendemos que a inserção da hipótese de “alteração de controle” pode gerar insegurança jurídica, ensejando discussões sobre alterações de</p>

<p>II – Não se enquadrem no inciso I, mas preencham as regras de minimis do artigo 10.</p> <p>Art. 10 Nos termos do artigo 9º, II, são de notificação obrigatória ao Cade as aquisições de parte de empresa ou empresas que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:”</p>	<p><u>sendo controle interpretado nos termos do direito societário (Lei n. 6.404 de 1976);</u></p> <p>II – Não se enquadrem no inciso I, mas preencham as regras de minimis do artigo 10.</p> <p>Art. 10 Nos termos do artigo 9º, II, são de notificação obrigatória ao Cade as aquisições de parte de empresa ou empresas que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:</p> <p>b) Aquisição feita por titular de 20% (vinte por cento) <u>a 50% (cinquenta por cento) ou mais</u> do capital social ou votante, desde que a participação direta ou indiretamente adquirida, de pelo menos um vendedor considerado individualmente, chegue a ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.”</p>	<p>percentuais dentro do bloco de controle, o que nos parece não foi a intenção. Além disso, entendemos que o CADE já vem utilizando o direito societário como referência para o conceito de controle e sugerimos consolidar esse entendimento por meio de referência expressa no corpo da resolução.</p> <p>Sugerimos estabelecer esse patamar superior para excluir aquisições de participação adicional pelo controlador da obrigação de notificação ao CADE, em linha com o que acreditamos tenha sido o espírito da exclusão do artigo 11.</p>
---	--	---

Redação da Consulta Pública	Redação Proposta IBRAC	Comentários IBRAC
<p>“Art. 11 A aquisição de debêntures conversíveis em ações é de notificação obrigatória sempre que a futura conversão em ações se enquadrar em alguma das hipóteses dos incisos I ou II do art. 10.</p> <p>§1º Em se tratando de oferta pública de debêntures conversíveis em ações, aquisição das debêntures independe da aprovação prévia do Cade para sua consumação, mas fica proibido o exercício de quaisquer direitos políticos atrelados às debêntures adquiridas até a aprovação da operação pelo Cade.</p> <p>§2º Ao analisar as operações de aquisição de debêntures a que se refere este artigo, o Cade pode, em juízo de conveniência e oportunidade, determinar também a obrigatoriedade da notificação prévia da operação de conversão das debêntures.”</p>	<p>“Art. 11 A aquisição de debêntures conversíveis em ações <u>que outorgue ao adquirente o direito de indicar administradores da companhia antes de sua conversão</u> é de notificação obrigatória sempre que a futura conversão em ações se enquadrar em alguma das hipóteses dos incisos I ou II do art. 10.</p> <p>§1º Em se tratando de oferta pública de debêntures conversíveis em ações, aquisição das debêntures <u>referidas no caput</u> independe da aprovação prévia do Cade para sua consumação, mas fica proibido o exercício de quaisquer direitos políticos atrelados às debêntures adquiridas até a aprovação da operação pelo Cade.</p> <p>§2º <u>As operações notificadas nos termos do caput e parágrafo 1 não ensejarão nova notificação obrigatória por ocasião da conversão das debêntures. Ao analisar as operações de aquisição de debêntures a que se refere este artigo, o Cade pode, em juízo de conveniência e oportunidade, determinar também a obrigatoriedade da notificação prévia da operação de conversão das debêntures.</u>”</p>	<p>Entendemos que apenas as aquisições de debêntures que venham acompanhadas de direito de participação na administração da companhia devem ser sujeitas à aprovação prévia do CADE. Para os demais casos, é mais razoável que a aprovação pelo CADE anteceda a conversão em participação societária.</p>

Redação da Consulta Pública	Redação Proposta IBRAC	Comentários IBRAC
<p>“ANEXO I</p> <p>Instruções gerais de preenchimento:</p> <p>.....</p> <p>..... (iv) Na ausência de especificação em sentido contrário, o termo “parte” é utilizado neste formulário de forma a abranger as entidades diretamente envolvidas na operação (referidas como “partes diretamente envolvidas”), e os respectivos grupos econômicos, conforme definição do item II.5 deste Anexo;</p> <p>(v).....</p> <p>.....”</p> <p>“ETAPA II- INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS PARTES</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>II.4. Apresente os faturamentos brutos das partes diretamente envolvidas na operação, e de seus respectivos grupos econômicos (segundo definição do art. 4º da Resolução 02/2012), no Brasil e em todo o mundo (incluindo o Brasil), no ano fiscal anterior à presente operação.</p> <p>II.5. Indique os grupos econômicos a que pertencem as partes diretamente envolvidas na operação e forneça uma lista de todas as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado pertencentes aos grupos econômicos, com atividades no território nacional, informando:</p> <p>a) organograma com a estrutura societária das partes diretamente envolvidas na operação;</p> <p>b) organograma com a estrutura societária do grupo econômico a que tais partes pertencem.</p> <p>II.5.1. Para fins de resposta a este e aos demais itens deste Anexo, considera-se grupo econômico, cumulativamente:</p> <p>a) As empresas que estejam sob controle comum, interno ou externo; e</p>	<p>“ANEXO I</p> <p>Instruções gerais de preenchimento:</p> <p>.....</p> <p>..... (iv) Na ausência de especificação em sentido contrário, o termo “parte” é utilizado neste formulário de forma a abranger as entidades diretamente envolvidas na operação (referidas como “partes diretamente envolvidas”), e os respectivos grupos econômicos, conforme definição do item II.5 deste Anexo;</p> <p>(v).....</p> <p>.....”</p> <p>“ETAPA II- INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS PARTES</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>II.4. Apresente os faturamentos brutos das partes diretamente envolvidas na operação, e de seus respectivos grupos econômicos (segundo definição do art. 4º da Resolução 02/2012), no Brasil e em todo o mundo (incluindo o Brasil), no ano fiscal anterior à presente operação.</p> <p>II.5. Indique os grupos econômicos a que pertencem as partes diretamente envolvidas na operação e forneça uma lista de todas as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado pertencentes aos grupos econômicos, com atividades no território nacional, informando:</p> <p>a) organograma com a estrutura societária das partes diretamente envolvidas na operação;</p> <p>b) organograma com a estrutura societária do grupo econômico a que tais partes pertencem.</p> <p>II.5.1. Para fins de resposta a este e aos demais itens deste Anexo, considera-se grupo econômico, cumulativamente:</p> <p>a) As empresas que estejam sob controle comum, interno ou externo; e</p>	<p>Entendemos que a redação original desses itens do Anexo I, <u>nos termos do art. 4 e parágrafos sugerida acima</u>, deve ser mantida para que seja mantida coerência/ consistência entre o critério utilizado para a definição de grupo econômico, para fins de cálculo dos faturamentos, e o preenchimento do formulário/ <u>análise do mérito</u>.</p>

<p>b) As empresas nas quais qualquer das empresas da alínea “a” seja titular, direta ou indiretamente, de pelo menos 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.</p> <p>II.5.2. No caso dos fundos de investimento, são considerados integrantes do mesmo grupo econômico para fins de resposta a este e aos demais itens deste Anexo, cumulativamente:</p> <p>a) O fundo envolvido na operação;</p> <p>b) Os fundos que estejam sob a mesma gestão do fundo envolvido na operação;</p> <p>c) O gestor;</p> <p>d) Os grupos dos cotistas, conforme definidos no item II.5.1., que detenham direta ou indiretamente mais de 20% das cotas do fundo envolvido na operação;</p> <p>e) As empresas controladas pelo fundo envolvido na operação e as empresas nas quais o referido fundo detenha direta ou indiretamente participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante; e</p> <p>f) As empresas controladas pelos fundos que estejam sob a mesma gestão do fundo envolvido na operação e as empresas nas quais esses fundos detenham direta ou indiretamente participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.</p> <p>Observação: No que diz respeito aos agentes incluídos nas alíneas “b” e “f” do item II.5.2., fornecer listagem e demais informações somente dos fundos e empresas que sejam horizontal ou verticalmente relacionados às atividades objeto da operação, segundo CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.</p> <p>II.6. Informe a nacionalidade de origem dos grupos econômicos indicados no item II.5.</p> <p>II.7. Informe as operações realizadas durante os últimos cinco anos, pelas pessoas listadas no item II.5, e as respectivas decisões do Cade, quando for o caso.</p>	<p>b) As empresas nas quais qualquer das empresas da alínea “a” seja titular, direta ou indiretamente, de pelo menos 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.</p> <p>II.5.2. No caso dos fundos de investimento, são considerados integrantes do mesmo grupo econômico para fins de resposta a este e aos demais itens deste Anexo, cumulativamente:</p> <p>a) O fundo envolvido na operação;</p> <p>b) Os fundos que estejam sob a mesma gestão do fundo envolvido na operação;</p> <p>c) O gestor;</p> <p>d) Os grupos dos cotistas, conforme definidos no item II.5.1., que detenham direta ou indiretamente mais de 20% das cotas do fundo envolvido na operação;</p> <p>e) As empresas controladas pelo fundo envolvido na operação e as empresas nas quais o referido fundo detenha direta ou indiretamente participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante; e</p> <p>f) As empresas controladas pelos fundos que estejam sob a mesma gestão do fundo envolvido na operação e as empresas nas quais esses fundos detenham direta ou indiretamente participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.</p> <p>Observação: No que diz respeito aos agentes incluídos nas alíneas “b” e “f” do item II.5.2., fornecer listagem e demais informações somente dos fundos e empresas que sejam horizontal ou verticalmente relacionados às atividades objeto da operação, segundo CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.</p> <p>II.6. Informe a nacionalidade de origem dos grupos econômicos indicados no item II.5.</p> <p>II.7. Informe as operações realizadas durante os últimos cinco anos, pelas pessoas listadas no item II.5, e as respectivas decisões do Cade, quando for o caso.</p>	
--	---	--

<p>II.8. Informe todas as atividades econômicas desempenhadas pelas partes diretamente envolvidas na operação, no Brasil, indicando o faturamento bruto obtido com cada uma das atividades no ano fiscal anterior ao da apresentação da notificação. Classifique-as segundo a CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.</p> <p>II.9. Informe todas as atividades econômicas desempenhadas pelas demais empresas que fazem parte dos grupos econômicos envolvidos na operação, no Brasil. Classifique-as segundo a CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.</p> <p>II.10. Forneça uma lista de todas as empresas com atividades no território nacional, segundo CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual, que sejam horizontal ou verticalmente relacionadas às atividades objeto da operação, nas quais pelo menos um dos integrantes do grupo detenha participação igual ou superior a 10% no capital social ou votante. Na resposta, apresente também o organograma da estrutura societária das empresas que se enquadram nesse critério.</p> <p>II.11. No que diz respeito às empresas referidas nas respostas aos itens II.5 e II.10, forneça uma lista dos membros dos seus órgãos de gestão que sejam igualmente membros dos órgãos de gestão ou de fiscalização de quaisquer outras empresas atuantes nas mesmas atividades econômicas, conforme CNAE 2.0 a 7 dígitos, indicando tais empresas.”</p>	<p>II.8. Informe todas as atividades econômicas desempenhadas pelas partes diretamente envolvidas na operação, no Brasil, indicando o faturamento bruto obtido com cada uma das atividades no ano fiscal anterior ao da apresentação da notificação. Classifique-as segundo a CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.</p> <p>II.9. Informe todas as atividades econômicas desempenhadas pelas demais empresas que fazem parte dos grupos econômicos envolvidos na operação, no Brasil. Classifique-as segundo a CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.</p> <p>II.10. Forneça uma lista de todas as empresas com atividades no território nacional, segundo CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual, que sejam horizontal ou verticalmente relacionadas às atividades objeto da operação, nas quais pelo menos um dos integrantes do grupo detenha participação igual ou superior a 10% no capital social ou votante. Na resposta, apresente também o organograma da estrutura societária das empresas que se enquadram nesse critério.</p> <p>II.11. No que diz respeito às empresas referidas nas respostas aos itens II.5 e II.10, forneça uma lista dos membros dos seus órgãos de gestão que sejam igualmente membros dos órgãos de gestão ou de fiscalização de quaisquer outras empresas atuantes nas mesmas atividades econômicas, conforme CNAE 2.0 a 7 dígitos, indicando tais empresas.”</p>	
---	---	--

Redação da Consulta Pública	Redação Proposta IBRAC	Comentários IBRAC
<p>“ANEXO II</p> <p>Instruções gerais de preenchimento:</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>(iv) Na ausência de especificação em sentido contrário, o termo “parte” é utilizado neste formulário de forma a abranger as entidades diretamente envolvidas na operação (referidas como “partes diretamente envolvidas”), e os respectivos grupos econômicos, conforme definição do</p>	<p>“ANEXO II</p> <p>Instruções gerais de preenchimento:</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>(iv) Na ausência de especificação em sentido contrário, o termo “parte” é utilizado neste formulário de forma a abranger as entidades diretamente envolvidas na operação (referidas como “partes diretamente envolvidas”), e os respectivos grupos econômicos, conforme definição do</p>	<p>Entendemos que a redação original desses itens do Anexo II, <u>nos termos da redação do art. 4 e parágrafos sugerida acima</u>, deve ser mantida para que seja mantida coerência/ consistência entre o critério utilizado para a definição de grupo econômico, para fins de cálculo dos faturamentos, e o preenchimento do formulário/<u>análise do mérito.</u></p>

<p>item II.5 deste Anexo;</p> <p>(v).....”</p> <p>“ETAPA II- INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS PARTES</p> <p>II.4. Apresente os faturamentos brutos das partes diretamente envolvidas na operação, e de seus respectivos grupos econômicos (segundo definição do art. 4º da Resolução 02/2012), no Brasil e em todo o mundo (incluindo o Brasil), no ano fiscal anterior à presente operação.</p> <p>II.5. Indique os grupos econômicos a que pertencem as partes diretamente envolvidas na operação e forneça uma lista de todas as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado pertencentes aos grupos econômicos, com atividades no território nacional, informando:</p> <p>a) Organograma com a estrutura societária das partes diretamente envolvidas na operação;</p> <p>b) Organograma com a estrutura societária do grupo econômico a que tais partes pertencem.</p> <p>II.5.1. Para fins de resposta a este e aos demais itens deste Anexo, considera-se grupo econômico, cumulativamente:</p> <p>a) As empresas que estejam sob controle comum, interno ou externo; e</p> <p>b) As empresas nas quais qualquer das empresas da alínea “a” seja titular, direta ou indiretamente, de pelo menos 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.</p> <p>II.5.2. No caso dos fundos de investimento, são considerados integrantes do mesmo grupo econômico para fins de resposta a este e aos demais itens deste Anexo, cumulativamente:</p> <p>a) O fundo envolvido na operação;</p>	<p>item II.5 deste Anexo;</p> <p>(v).....”</p> <p>“ETAPA II- INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS PARTES</p> <p>II.4. Apresente os faturamentos brutos das partes diretamente envolvidas na operação, e de seus respectivos grupos econômicos (segundo definição do art. 4º da Resolução 02/2012), no Brasil e em todo o mundo (incluindo o Brasil), no ano fiscal anterior à presente operação.</p> <p>II.5. Indique os grupos econômicos a que pertencem as partes diretamente envolvidas na operação e forneça uma lista de todas as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado pertencentes aos grupos econômicos, com atividades no território nacional, informando:</p> <p>a) Organograma com a estrutura societária das partes diretamente envolvidas na operação;</p> <p>b) Organograma com a estrutura societária do grupo econômico a que tais partes pertencem.</p> <p>II.5.1. Para fins de resposta a este e aos demais itens deste Anexo, considera-se grupo econômico, cumulativamente:</p> <p>a) As empresas que estejam sob controle comum, interno ou externo; e</p> <p>b) As empresas nas quais qualquer das empresas da alínea “a” seja titular, direta ou indiretamente, de pelo menos 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.</p> <p>II.5.2. No caso dos fundos de investimento, são considerados integrantes do mesmo grupo econômico para fins de resposta a este e aos demais itens deste Anexo, cumulativamente:</p> <p>a) O fundo envolvido na operação;</p>	
--	--	--

<p>b) Os fundos que estejam sob a mesma gestão do fundo envolvido na operação;</p> <p>c) O gestor;</p> <p>d) Os grupos dos cotistas, conforme definidos no item II.5.1., que detenham direta ou indiretamente mais de 20% das cotas do fundo envolvido na operação;</p> <p>e) As empresas controladas pelo fundo envolvido na operação e as empresas nas quais o referido fundo detenha direta ou indiretamente participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante; e</p> <p>f) As empresas controladas pelos fundos que estejam sob a mesma gestão do fundo envolvido na operação e as empresas nas quais esses fundos detenham direta ou indiretamente participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.</p> <p>Observação: No que diz respeito aos agentes incluídos nas alíneas “b” e “f” do item II.5.2., fornecer listagem e demais informações somente dos fundos e empresas que sejam horizontal ou verticalmente relacionados às atividades objeto da operação, segundo CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.</p> <p>II.6. Informe a nacionalidade de origem dos grupos econômicos indicados no item II.5.</p> <p>II.7. Informe as operações realizadas durante os últimos cinco anos, pelas pessoas listadas no item II.5, e as respectivas decisões do Cade, quando for o caso.</p> <p>II.8. Informe todas as atividades econômicas desempenhadas pelas partes diretamente envolvidas na operação, no Brasil, indicando o faturamento bruto obtido com cada uma das atividades no ano fiscal anterior ao da apresentação da notificação. Classifique-as segundo a CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.</p> <p>II.9. Informe todas as atividades econômicas desempenhadas pelas demais empresas que fazem parte dos grupos econômicos envolvidos na operação, no Brasil. Classifique-as segundo a CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão</p>	<p>b) Os fundos que estejam sob a mesma gestão do fundo envolvido na operação;</p> <p>c) O gestor;</p> <p>d) Os grupos dos cotistas, conforme definidos no item II.5.1., que detenham direta ou indiretamente mais de 20% das cotas do fundo envolvido na operação;</p> <p>e) As empresas controladas pelo fundo envolvido na operação e as empresas nas quais o referido fundo detenha direta ou indiretamente participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante; e</p> <p>f) As empresas controladas pelos fundos que estejam sob a mesma gestão do fundo envolvido na operação e as empresas nas quais esses fundos detenham direta ou indiretamente participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.</p> <p>Observação: No que diz respeito aos agentes incluídos nas alíneas “b” e “f” do item II.5.2., fornecer listagem e demais informações somente dos fundos e empresas que sejam horizontal ou verticalmente relacionados às atividades objeto da operação, segundo CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.</p> <p>II.6. Informe a nacionalidade de origem dos grupos econômicos indicados no item II.5.</p> <p>II.7. Informe as operações realizadas durante os últimos cinco anos, pelas pessoas listadas no item II.5, e as respectivas decisões do Cade, quando for o caso.</p> <p>II.8. Informe todas as atividades econômicas desempenhadas pelas partes diretamente envolvidas na operação, no Brasil, indicando o faturamento bruto obtido com cada uma das atividades no ano fiscal anterior ao da apresentação da notificação. Classifique-as segundo a CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.</p> <p>II.9. Informe todas as atividades econômicas desempenhadas pelas demais empresas que fazem parte dos grupos econômicos envolvidos na operação, no Brasil. Classifique-as segundo a CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão</p>	
---	---	--

<p>mais atual.</p> <p>II.10. Forneça uma lista de todas as empresas com atividades no território nacional, segundo CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual, que sejam horizontal ou verticalmente relacionadas às atividades objeto da operação, nas quais pelo menos um dos integrantes do grupo detenha participação igual ou superior a 10% no capital social ou votante. Na resposta, apresente também o organograma da estrutura societária das empresas que se enquadram nesse critério.</p> <p>II.11. No que diz respeito às empresas referidas nas respostas aos itens II.5 e II.10, forneça uma lista dos membros dos seus órgãos de gestão que sejam igualmente membros dos órgãos de gestão ou de fiscalização de quaisquer outras empresas atuantes nas mesmas atividades econômicas, conforme CNAE 2.0 a 7 dígitos, indicando tais empresas.”</p>	<p>mais atual.</p> <p>II.10. Forneça uma lista de todas as empresas com atividades no território nacional, segundo CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual, que sejam horizontal ou verticalmente relacionadas às atividades objeto da operação, nas quais pelo menos um dos integrantes do grupo detenha participação igual ou superior a 10% no capital social ou votante. Na resposta, apresente também o organograma da estrutura societária das empresas que se enquadram nesse critério.</p> <p>II.11. No que diz respeito às empresas referidas nas respostas aos itens II.5 e II.10, forneça uma lista dos membros dos seus órgãos de gestão que sejam igualmente membros dos órgãos de gestão ou de fiscalização de quaisquer outras empresas atuantes nas mesmas atividades econômicas, conforme CNAE 2.0 a 7 dígitos, indicando tais empresas.”</p>	
--	---	--